

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

ICP Nº 0245.17.000167-2

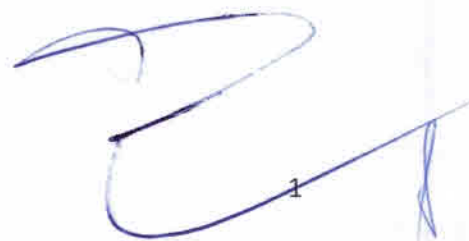
TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA GESTÃO, PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA LUZIA.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, denominado doravante de **COMPROMITENTE**, e do outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida Oito, 50, Frimisa, Santa Luzia, representado por sua procuradora-geral, Dra. Patrícia Adriana Dutra de Faria, OAB/MG 123.367, conforme instrumento de mandato com poderes especiais apresentados nessa oportunidade; doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais figuram os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural (art. 23, III CRFB), sendo dever do município impedir a evasão, a destruição e a descaracterização dos bens culturais, fazendo uso do seu poder de polícia no que tange ao patrimônio cultural;



1

CONSIDERANDO que a valorização do patrimônio cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento, de sua fruição e sua preservação, e da consciência que possuímos de nossa própria identidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, § 4º, e 225, § 3º);

CONSIDERANDO que o estatuto da Cidade estabelece como diretriz obrigatória das políticas urbanas a: *proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico* (art. 2º, XII);

CONSIDERANDO que o IEPHA fixa formas de atuação dos municípios quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, sendo aprovadas pelo CONEP, cuja finalidade dos incentivos é estimular cada município a desenvolver política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, e em contrapartida recebe repasse financeiro por essa iniciativa;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia, a bem dos cofres públicos municipais, precisa recuperar a sua pontuação no critério ICMS Cultural, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANO	VALOR RECEBIDO
2007	287.974,37
2008	275.093,21
2009	237.079,87
2010	261.331,11
2011	239.536,69
2012	222.895,53
2013	267.554,02
2014	533.830,12
2015	229.445,70
2016	144.391,92
2017	7.005,25

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

	(resíduo de 2016)
--	-------------------

CONSIDERANDO que a proteção ao patrimônio cultural, que objetiva a tutela de interesses pertencentes ao gênero humano, trata-se de direito transindividual difuso, uma vez que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa, não sendo juridicamente admissível qualquer lesão a tal bem jurídico;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar uma série de medidas objetivando a efetiva gestão e preservação do seu patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do município deve ser uma inclusão dentro das políticas públicas dos municípios para a valorização e preservação da história da cidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos difusos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma rápida e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta pode ser inserido no rol das outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural de que nos fala a Constituição Federal em seu art. 216, § 1º.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a adoção de medidas para a adequada gestão, preservação, proteção e conservação do patrimônio cultural de Santa Luzia.

2. DAS OBRIGAÇÕES

O Município assume o compromisso de cumprir as seguintes obrigações:

1. Abrir processo licitatório em 60 dias para realizar a contratação de empresa de consultoria especializada, com comprovada experiência, pelo prazo de 24 meses, para prestar serviços na área de proteção e preservação do patrimônio cultural de Santa Luzia, em especial para cumprimento das exigências para fins de obter a melhor pontuação no critério ICMS Cultural e ainda com disponibilidade integral para produzir relatórios técnicos, estudos históricos, organização documental, pesquisas arqueológicas, inventário, dossiês, registros, conservação e acondicionamento de bens culturais e produção de material de educação patrimonial.
 - 1.1 – A equipe deverá ser composta, pelo menos, por arquiteto com experiência na área de patrimônio cultural, historiador, arquivista, conservador-restaurador e arqueólogo.
 - 1.2 - Em havendo contratação de servidor do Município com qualificação para o desempenho de alguma das atribuições constantes do item acima, o referido profissional poderá ser deduzido da equipe técnica multidisciplinar.
 - 1.3 -No escopo dos trabalhos a serem produzidos deverão constar, obrigatoriamente, entre outros: registro documental da Capela de Santana; inventário da Fazenda da Baronesa; inventário e delimitação da Fábrica de Sabão; levantamento arqueológico de vestígios da antiga Capela de Santana, da Revolução Liberal de 1842 (muros, trincheiras etc), da primitiva capela de Macaúbas, de pinturas rupestres na APA Andrequicé e Refúgio da Vida Silvestre de Macaúbas, inventário e acondicionamento do acervo do Museu Aurélio Dolabella e dos documentos de valor histórico da administração municipal.
 - 1.4 -Deverão ser previstos cargos para os profissionais acima mencionados no próximo concurso público a ser realizado pelo Município de Santa Luzia, a fim de que a política municipal de patrimônio cultural tenha continuidade após a contratação da equipe de consultoria.
 - 1.5 - Se houver remanejamento de profissionais qualificados e efetivos do Município para o cumprimento das funções junto à Secretaria de Cultura a realização do concurso para o respectivo cargo ficará dispensada.
2. Cumprir todas as exigências do IEPHA e do CONEP para fins de máxima pontuação no critério ICMS Cultural, apresentando toda a documentação necessária a partir deste ano, com manutenção nos anos subsequentes.

3. Produzir, no prazo de 90 dias após a contratação da consultoria, cartilha de educação patrimonial para ser distribuída a toda a rede municipal de educação, em projeto específico da Secretaria de Educação a ser desenvolvido nos próximos 24 meses, ressaltando a importância e a diversidade do patrimônio cultural material e imaterial de Santa Luzia, partindo da pré-história, passando pelos períodos colonial, imperial e republicano e abordando os fatos mais importantes do século XX, a exemplo das indústrias Saboaria Santa Luzia e Frimisa.
4. Elaborar e apresentar ao Ministério Público, no prazo de 120 dias, projeto de sinalização turística, indicativa e interpretativa, para os principais atrativos culturais e ambientais de Santa Luzia, executando-o no prazo subsequente de 120 dias a contar da aprovação.
 - 4.1 – O projeto de sinalização deverá ser elaborado por especialista na área, atender ao Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo e compreender, pelo menos:
 - a) Placas indicativas nas principais vias de acesso e tráfego da cidade;
 - b) Destaque para a última batalha da Revolução Liberal de 1842 e à inserção do Circuito da Estrada Real;
 - c) Identificação, indicação e interpretação dos principais atrativos da cidade, a exemplo do Convento de Macaúbas, Muro de Pedras e Monumento a Caxias, Casa da Baronesa, Museu Aurélio Dolabella, Cemitério dos Escravos, Igrejas, Distrito de Pinhões, Fábrica de Sabão, Estação Ferroviária, APA Andrequicé e Refúgio da Vida Silvestre de Macaúbas.
5. Destinar integralmente os recursos recebidos a título de ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, para fins de aplicação exclusiva em benefício de bens culturais protegidos existentes no município.
6. Manter em permanente e adequado funcionamento as estruturas responsáveis pela política municipal de patrimônio cultural, a exemplo da Secretaria de

Cultura, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e equipe técnica de apoio.

7. Disponibilizar espaço específico para a Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia na página oficial da Prefeitura Municipal, com disponibilização de todos os atos normativos, atas, e documentos pertinentes à proteção do patrimônio cultural de Santa Luzia, no prazo de 60 dias, devendo ser publicados, sobretudo, todas as leis, decretos, portarias, dossiês de tombamento, fichas de inventário, dossiês de registro, laudos de estado de conservação, deliberações e documentos pertinentes, com atualização contínua.
8. Editar, no prazo de 30 dias, decreto de regulamentação dos engenhos publicitários e toldos situados em áreas protegidas como patrimônio cultural.

3. CLÁUSULAS GERAIS

3.1- O **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a retificação ou complementação deste Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizados, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo eventualmente suspenso ou arquivado em decorrência deste instrumento.

3.2 - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelo **COMPROMISSÁRIO** através deste **Termo de Ajustamento de Conduta** implicará no pagamento de multa diária, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida integralmente ao FUNEMP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.1 - A aplicação das penalidades previstas no item **3.2** se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;

3.2.2 - O não pagamento da multa prevista no item **3.2** implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

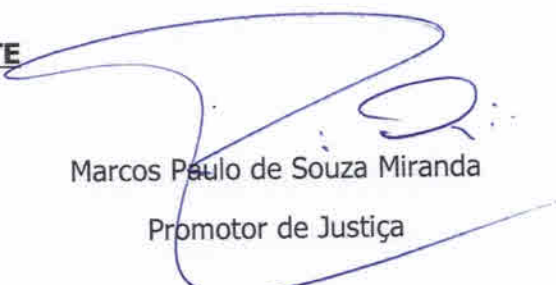
3.3 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.

3.4 - As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em Direito.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

Santa Luzia, 29 de Março de 2017.

COMPROMITENTE


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO


Patrícia Adriana Dutra de Faria
Procuradora-Geral do Município